



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

PARECER Nº 33 da Comissão de Justiça e de Redação

A Comissão de Justiça e de Redação da Câmara Municipal de Dona Inês/PB, analisou cuidadosa e detalhadamente o Projeto de Lei nº 25/2009 de autoria do Chefe do Poder Executivo que MODIFICA O ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de Presidente da Comissão, avocamos a Relatoria do Parecer e atendendo ao despacho da Presidente desta Casa de Leis, promovemos análise e discussão em relação à proposição e junto aos demais membros da Comissão concluímos que a mesma apesar de atender aos princípios de constitucionalidade e de legalidade inseridos na Constituição Federal de 1988, ela frontalmente desobedece o disposto no artigo da Lei Complementar nº 95/98 que estabelece critérios e normas de técnica legislativa e trata das motivações que devem embasar a decisão da Comissão de Justiça e de Redação diante de matérias que atacam Diplomas Legais em seu arcabouço maior; e é o que se apresenta no Projeto de Lei sub studio.

Em decorrência das razões apresentadas, esta Comissão, opinou pela tramitação do presente Projeto de Lei aqui citado pela constitucionalidade e legalidade e, no mérito, pela rejeição da



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

propositura acima descrita, salvo melhor juízo de Plenário da Câmara Municipal.

Dona Inês/PB, Sala das Comissões, 10 de novembro de 2009.

Vereador João de Deus Oliveira de Lima
Presidente

Vereadora Uliana Lúcio Ribeiro Toscano
Vice Presidente

Vereador Napoleão Rodrigues de Sousa
Relator